

**Contrato n.º 241 /2024**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E CPOC - CLUBE PORTUGUÊS DE  
ORIENTAÇÃO E CORRIDA**

**Projetos/Iniciativas pontuais no âmbito do Regulamento de Apoio ao  
Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD)**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.\_\_\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens a adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;\_\_\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;\_\_\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;\_\_\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015,

2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º e al. c) do n.º 2, e n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 6 do referido artigo); e que\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao CPOC - CLUBE PORTUGUÊS DE ORIENTAÇÃO E CORRIDA ao desenvolvimento de projetos pontuais, via proposta de deliberação n.º 343/2024, de 17 de março de 2024. \_\_\_

G) De acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto; \_\_\_

H) Nos termos da alínea o), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. \_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**CPOC - CLUBE PORTUGUÊS DE ORIENTAÇÃO E CORRIDA**, com sede na Rua Cláudio de Oliveira Basto, n.º 20, 4.ºB Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506278565, neste ato representado por **Luís Filipe Baptista Pires Gonçalves**, portador do cartão de cidadão n.º **11884261**, válido até **5 de maio de 2030**, e por **António Pedro Gomes Preto Cortes Rodrigues**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme os estatutos e ata de eleição e tomada de posse datada de 29 de novembro de 2023, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 343/2024, aprovada em reunião de Câmara de 17 de março de 2024, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação atual:\_\_\_

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2023, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação pela Proposta de Deliberação n.º 343/2024, que se consubstancia no projeto “XXXVI Troféu de Orientação do CPOC” a realizar pela **CPOC - CLUBE PORTUGUÊS DE ORIENTAÇÃO E CORRIDA.**\_\_\_

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **2.750,00 €** (dois mil setecentos e cinquenta euros) a título de comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins e até ao termo de vigência do presente contrato. \_\_\_

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Regime de Comparticipação)**

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. \_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. \_\_\_

3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
4. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente contrato, será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1956113 datada de 19 de abril de 2024.\_\_\_\_\_

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos propostos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_\_\_
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do presente contrato-programa, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_\_
- d) Informar, de imediato, o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;\_\_\_\_\_

- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;\_\_\_\_\_
- f) Entregar, até 60 dias após o término do contrato, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto;\_\_\_\_\_
- g) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;\_\_\_\_\_
- h) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>;\_\_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.\_\_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.\_\_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.\_\_\_\_\_

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada o **Sr. Nuno Custódio**, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 209º-A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias entretanto pagas.\_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Modificação do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carece de prévio acordo expresso do **Primeiro Outorgante**.\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência do Contrato)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE.\_\_\_\_

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.\_\_\_\_



**Cláusula 11.ª**

**(Litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_

**Cláusula 12.ª**


**(Publicidade)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_

**Cláusula 13.ª**

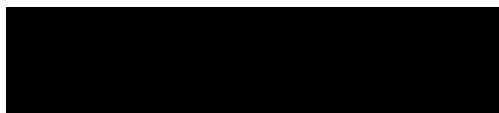
**(Disposições Finais)**

Em tudo o que seja omissis no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

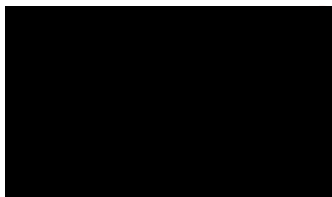
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,  na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.\_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

### O 1º. Outorgante



### A Oficial Pública



Assinado de forma digital

Dados: 2024.05.02  
15:02:56 +01'00'

### O 2º. Outorgante



Assinado por: António Pedro  
Gomes Preto Cortes Rodrigues  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024-05-15 as 09:35:44  
Local: Mem-Martins  
Motivo: CPOC

Assinado por: **LUÍS FILIPE BAPTISTA PIRES  
GONÇALVES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.05.16 09:08:16+01'00'

